



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.802/2014
DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

Disciplina o uso dos cartões de envio de correspondência, via AR ou SEDEX, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o custo do envio de correspondências encaminhadas através de AR e SEDEX;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização das correspondências no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com vistas aos Princípios, dentre outros, da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Economicidade;

CONSIDERANDO a natureza das atividades desenvolvidas pelos membros e demais órgãos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe;

CONSIDERANDO a inobservância integral da Portaria 983, de 20 de abril de 2012, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º A utilização dos serviços postais via AR deverá ser comunicada à Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe nos seguintes casos:

I – Procuradorias de Justiça, até o limite mensal de 05 (cinco) ARs;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral, até o limite mensal de 20 (vinte) ARs; e

III – Promotorias de Justiça, até o limite mensal de 20 (vinte) ARs.

§ 1º Nos casos previstos pelo art. 1º, o envio de correspondência que extrapolar os limites dos incisos I e II deverá ser submetido à autorização do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o envio de correspondência que ultrapassar àquele limite, dependerá da autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

§ 3º As comunicações e solicitações deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes por *e-mail*.

§ 4º As comunicações e solicitações para o envio de correspondência deverão ser devidamente motivadas, contendo a indicação do destinatário do envio da correspondência.

Art. 2º As comunicações por SEDEX deverão ser submetidas à autorização:

I - do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, quando solicitadas pelas Procuradorias de Justiça, Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral;

II - da Secretaria-Geral, quando solicitadas pelas Promotorias de Justiça.

Art. 3º É vedado o envio de correspondência via correio para membros e servidores lotados na sede do Ministério Público de Sergipe.

Art. 4º Até o quinto dia útil de cada mês, a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe e o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça encaminharão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

à Diretoria Administrativa as comunicações recebidas e autorizações concedidas no mês anterior, a fim de possibilitar o controle dos serviços postais.

Art. 5º A Diretoria Administrativa informará à Secretaria-Geral e ao Gabinete da Procuradoria-Geral sobre quaisquer descumprimentos a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias 983/2012 e 2.790/14.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça**